



Câmara Municipal de Macedônia

CNPJ 59.855.122/0001-02

Fone/Fax (17) 3849-1343

Praça José Princi, 307 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP

E-mail: camara@camaramacedonia.sp.gov.br

À MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE MACEDONIA-SP.

Exma. Sra. Presidente

Indicação nº 22/2021.

Paulo Ricardo Alevi Martinelli.

Câmara Municipal de Macedônia
PROCOLO Nº 052 / 2021
MACEDÔNIA, 09 DE março DE 2021
09:00hs Juzana
RESPONSÁVEL PELO PROCOLO

Paulo Ricardo Alevi Martinelli, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, vem respeitosamente requerer da Presidência desta Casa, as providências que se fizerem necessárias no sentido desta Indicação ser atendida e posteriormente ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

- 1- Indicação para que seja concedida Moção de Aplauso objetivando dar apoio à proposta de emenda nº 6, de 2020, que dá nova redação aos artigos 136 e 138 da Constituição do Estado de São Paulo, após, que seja enviado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva de dar apoio a proposta de emenda nº 6, de 2020, que dá nova redação aos artigos 136 e 138 da Constituição do Estado de São Paulo.

Nesse sentido a presente iniciativa objetiva corrigir uma indescritível injustiça há anos praticada contra servidores públicos civis e militares do Estado.



Câmara Municipal de Macedônia

CNPJ 59.855.122/0001-02

Fone/Fax (17) 3849-1343

Praça José Princi, 307 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP

E-mail: camara@camaramacedonia.sp.gov.br

Em 1989, na promulgação da Constituição do Estado de São Paulo, estabeleceu-se em dois dispositivos – o “caput” do artigo 136 e o § 3º do artigo 138 – o princípio assegurado a Carta Magna em seu artigo 5º, inciso LVII, o qual garante que ninguém será considerado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Princípio consagrado como da “presunção de inocência”, a ninguém pode ser atribuída culpabilidade, qualquer que seja a ilicitude do ato, até que se tenha sentença condenatória transitada em julgado.

Contrario Sensu, uma sentença de absolvição, em que não caiba mais possibilidade de recurso, ou seja, transitada em julgado, terá seus efeitos sobre o réu em sua plenitude, recompondo todos os direitos dele retirados.

Este foi o propósito dos artigos acima mencionados, da Constituição Estadual. Garantir a imediata reintegração do servidor público civil (art. 136) e servidor público militar (art. 138 § 3º), às suas atividades do serviço público, caso em que foi demitido por ato administrativo e absolvido pela Justiça, com sentença transitada em julgado.

Durante mais de uma década, policiais civis e militares foram submetidos a condições desumanas de trabalho, muitas vezes escalados para operações suicidas em zonas de conflitos, desprovidos de proteção, garantias e respaldo básicos ao exercício satisfatório de suas funções, o que, por muitas vezes, os levou a agir nos limites do recomendável, gerando a incompreensão e o equívoco por parte dos órgãos disciplinares em demitir tais servidores.

Em que pese o excelente corpo técnico da Secretaria da Segurança Pública, bem como das Corregedorias de nossas Polícias, as circunstâncias políticas que envolveram gestões dessa área, no passado, quando



Câmara Municipal de Macedônia

CNPJ 59.855.122/0001-02

Fone/Fax (17) 3849-1343

Praça José Princi, 307 - CEP 15620-000 - Macedônia - SP

E-mail: camara@camaramacedonia.sp.gov.br

da apuração de ilícitos administrativos, descuidou-se da sensibilidade, do respeito e da dignidade humana, aplicando-se aos policiais a letra fria da lei.

Ao longo dos anos, a administração pública definiu inúmeros regramentos interpretativos que obstam a reintegração dos servidores demitidos, civis e militares, absolvidos pela Justiça, por qualquer motivo que seja a sentença absolutória, nos termos do artigo 386 do Código de Processo Penal.

O que se traz à baila com presente Proposta de Emenda Constitucional não é a confrontação da independência das instâncias civil, penal e administrativa, mas a correção da Administração Pública, buscando, desta feita, o respeito ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade, promovendo a correção de seus atos através da observância e cumprimento da Constituição Paulista, que em seus artigos 136 e 138, § 3º, determinam a imediata reintegração aos policiais absolvidos em processo penal.

Por considerar a relevância da causa acima citada, apresento a Casa proposta de **MOÇÃO DE APLUSO**, em forma de total apoio proposta de emenda nº 6 de 2020, que dá nova redação a Constituição do Estado de São Paulo, objetivando corrigir uma indescritível injustiça há anos praticada contra servidores públicos policiais civis e militares do Estado, buscando, dessa feita, o respeito ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade promovendo a correção de seus atos através da observância e cumprimento da Constituição Paulista, que em seus artigos 136 e 138, § 3º, determinam a imediata reintegração aos policiais absolvidos em processo penal.

Câmara Municipal de Macedônia, 09 de Março de 2021


PAULO RICARDO ALEVI MARTINELLI

Vereador do PSD